



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Despacho de delegação e subdelegação de competências no vereador Nuno Miguel Linhares da Silva

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por seu despacho de 6 de novembro de 2025, que a seguir se publica, procedeu à delegação e subdelegação de competências no vereador Nuno Miguel Linhares da Silva, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, nos termos legalmente previstos.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 10 de novembro de 2025.

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DESPACHO

Despacho de delegação e subdelegação de competências no vereador Nuno Miguel Linhares da Silva

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar; -----

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----

Considerando as competências próprias do presidente da câmara municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, e noutras disposições legais, e as que me foram delegadas por deliberação da câmara municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2025 (item 4 da respetiva ata), com a faculdade de subdelegação, publicitada, entre outros meios, através do Edital número 224/2025, afixado na sede do município no dia 31 de outubro e publicada no Diário da República, II série, de 6 de novembro de 2025, (Edital número 1735/2025);-----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da dita Lei n.º 75/2013 e as disposições dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que determina que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

Considerando o teor do meu despacho de 30 de outubro de 2025, publicitado, entre outros meios, através do Edital número 230/2025, afixado na sede do município no dia 6 de novembro, que distribuiu pelos vereadores nele identificados a coordenação de diversas áreas de gestão municipal, sendo que ao vereador Nuno Miguel Linhares da Silva atribuiu a responsabilidade pela coordenação das seguintes áreas:-----

- Contabilidade e Tesouraria; -----
- INVEST Santo Tirso (em articulação com o presidente da câmara); -----

- Emprego e Inserção Profissional; -----
- Fábrica de Santo Thyrsó; -----
- Saúde e Bem-Estar; -----
- Recursos Humanos; -----
- Património Municipal; -----
- Contratação Pública na área de aquisição de bens e serviços, e, aprovisionamento; -----
- Eleições. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas do município, cuja estrutura orgânica foi publicitada pelo despacho n.º 3358/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de março: Divisão Financeira; Serviço de Tesouraria; Divisão de Património; Divisão de Contratação Pública (incluindo Armazém); Serviço de Compras; Divisão de Recursos Humanos; Serviço de Emprego e Inserção Profissional; Serviço de Promoção da Saúde e Bem-estar; Eleições e Divisão Municipal INVEST Santo Tirso; Serviço de Contraordenações e Eleições, na parte respeitante às Eleições.-----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Considerando as disposições legais acima referidas, e a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, pelo presente despacho delego e subdelego competências no vereador Nuno Miguel Linhares da Silva, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

A. Competências subdelegadas: -----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --

- 3.** Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 4.** Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei 75/2013, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal; ---
- 5.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
- 6.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 7.** Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre atividades desenvolvidas nas áreas que lhe compete coordenar; -----
- 8.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 9.** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; -----
- 10.** Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- 11.** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- 12.** Decidir alienar bens móveis do município, quando estes se tornem desnecessários para o desenvolvimento das diversas atividades municipais, nos termos legalmente previstos, designadamente o previsto no Título VI-A do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe as competências previstas no n.º 2 do artigo 266.º-B do referido Código, e fixar a base de licitação; -----
- 13.** A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao da alínea g) do mesmo artigo, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano, e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

14. Praticar os atos necessários à administração dos bens do domínio público municipal; -----

15. A competência para gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, sem prejuízo das competências subdelegadas nos demais vereadores, nesta matéria; -----

16. Em matéria de contratação pública, e ao abrigo das disposições legais acima referidas, e ainda das disposições conjugadas do artigo 29.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e ainda nos termos da aludida deliberação da câmara municipal, praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa / preço base / preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 € (30.0000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos), relativamente a contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença: -

a) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar; -----

b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos; -----

c) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos; -----

d) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos; -----

e) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º; -----

f) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto; -----

g) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais; -----

h) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados; -----

i) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados; -----

j) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 64.º e nos termos legalmente previstos; -----

- k)** Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal; -----
 - l)** Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos; -----
 - m)** Proceder às notificações previstas no artigo 77.º do CCP; -----
 - n)** Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º; -----
 - o)** Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos; -----
 - p)** Aprovar as minutas dos respetivos contratos, de harmonia com o previsto no artigo 98.º do CCP; -----
 - q)** Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 102.º e seguintes do referido Código; -----
 - r)** Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º; -----
 - s)** Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º; -----
 - t)** A competência para propor ajustamentos ao contrato, de harmonia com o previsto no artigo 99.º do mesmo Código; -----
 - u)** Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 87.º, 87.º-A, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar, nos casos legalmente previstos; -----
 - v)** Designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, de harmonia com o previsto no artigo 290.º-A do CCP, e delegar no mesmo, poderes para a adoção de medidas corretivas que se revelem adequadas, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato; -----
- 17.** Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente aos contratos de locação, aquisição de

bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença, cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa: -----

a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP; -----

b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos; -----

c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos; -----

d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292.º do mesmo Código; -----

e) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excepcionais, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 292.º; -----

f) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação, resolução ou revogação do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal; -----

g) Ordenar ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos/serviços, nos termos legalmente previstos; -----

h) Ordenar ao adjudicatário que deixe de executar quaisquer trabalhos/serviços previstos no contrato, nos termos legalmente previstos; -----

i) Ordenar a execução de serviços complementares ou outras modificações aos contratos, nas condições legalmente previstas, de harmonia com o estipulado no artigo 454.º do CCP. -----

j) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença.

18. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

B. Competências delegadas: -----

1. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, em caso de ausência ou justo impedimento do presidente da câmara, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros da câmara municipal;

2. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
3. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
4. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----
5. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
6. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
7. Providenciar pela elaboração e atualização do cadastro dos bens móveis e imóveis do município; -----
8. Autorizar a utilização de bens imóveis do domínio público do município (ocupação de espaço público), nos termos previstos no Decreto-Lei 280/2007, de 07 de agosto; -----
9. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno, no que à assembleia municipal diz respeito; -----
10. Autorizar o pagamento de despesas realizadas nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias do município de Santo Tirso, designadamente, através da assinatura de cheques bancários ou autorização de transferências bancárias, sem prejuízo do uso que da mesma competência entenda dever fazer o presidente da câmara, tudo conforme o meu despacho de 27 de outubro de 2025, publicado no Diário da República, 2.^a série, de 31 do mesmo mês de outubro (Despacho 12859/2025); -----

- 11.** Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre lançamento de derramas; -----
- 12.** Comunicar, quando for o caso, o percentual fixado da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), às empresas sujeitas à referida taxa, bem como, dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento n.º 153/2024, de 01 de fevereiro; -----
- 13.** Comunicar, quando for o caso, no prazo legal, as deliberações da assembleia municipal sobre a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial; -----
- 14.** Aquando da elaboração dos instrumentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento), discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, acordos de execução e outras formas de apoio às freguesias, a incluir no PPI ou noutros elementos integrantes dos instrumentos previsionais; -----
- 15.** Autorizar pedidos de reembolso e de anulação de dívidas; -----
- 16.** Requerer junto do Serviço de Finanças competente, segundas avaliações de prédios municipais e de prédios urbanos, nos termos legalmente previstos;
- 17.** Colaborar com a administração fiscal no cumprimento do disposto no CIMI, nomeadamente, enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira as plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia e outros dados considerados pertinentes para uma eficaz fiscalização das normas previstas naquele Código; -----
- 18.** Tomar as medidas adequadas à boa gestão das competências dos municípios previstas no artigo 112.º do CIMI, bem como, para a emissão dos necessários pareceres no âmbito da definição do zonamento e dos coeficientes de localização, para efeitos de aplicação daquele Código; -----
- 19.** Autorizar o fornecimento/aquisição de bens ou serviços, cabendo nesta competência a autorização da respetiva despesa, a aprovação dos respetivos programas de procedimento e caderno de encargo, e a consequente decisão de adjudicação, até ao limite da minha competência própria (149 639,00€); ----
- 20.** A competência para autorizar requisições internas, quer relativamente a pedidos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, quer noutras áreas de gestão

municipal, sendo que, neste último caso, os pedidos (requisições internas) devem ser objeto de prévio despacho do vereador com superintendência na respectiva área de gestão; -----

21. Outorgar contratos em representação do município, conferindo-lhe poderes para outorgar contratos de empreitada de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens moveis, aquisição de serviços e outros contratos administrativos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, bem como quaisquer outros contratos ou protocolos em que seja parte o município, independentemente de qualquer meu impedimento ou falta, conforme o meu despacho de 27 de outubro de 2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 31 do mesmo mês (Despacho 12859/2025); -----

22. Representar o Município de Santo Tirso em todos os autos de posse administrativa de prédios ou parte de prédios relativamente aos quais tenha sido declarada utilidade pública da expropriação e concedida autorização para a posse administrativa, também conforme o referido despacho de 27 de outubro de 2025; -----

23. Praticar os atos referidos nas diversas alíneas do n.º 13 da alínea A) supra, nas situações em que a respetiva estimativa / preço base / preço contratual/valor da adjudicação caiba no limite da minha competência própria (até 149.639,37 € (30.0000 contos)); -----

24. Praticar os atos referidos nas diversas alíneas do n.º 14 da mesma alínea A), nas situações em que a respetiva estimativa / preço base / preço contratual/valor da adjudicação caiba no limite da minha competência própria (até 149 639,37 € (30 000 contos)); -----

25. As competências abaixo referidas, no domínio da gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais, relativamente aos trabalhadores afetos às diversas unidades orgânicas, sem prejuízo das delegações de competências que venha a fazer, nas mesmas matérias, no pessoal dirigente: -----

a) A competência para aprovar o mapa de férias, nos termos previstos no artigo 241.º do Código do Trabalho, aplicável ao vínculo de emprego público, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º e n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; -----

- b)** A competência para decidir alterações ao período de férias, nos termos previstos nos artigos 243.º e 244.º do referido Código do Trabalho; -----
- c)** A competência para autorizar acumulação de férias, nos termos previstos no artigo 240.º do Código do Trabalho; -----
- d)** A competência para autorizar o exercício de outra atividade durante as férias, nos termos do artigo 131.º da LTFP; -----
- e)** A competência para justificar ou injustificar faltas, nos termos legalmente previstos; -----
- f)** A competência para autorizar licenças sem remuneração, nos termos previstos nos artigos 280.º e seguintes da LTFP; -----
- g)** A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar, bem como a competência para autorizar o respetivo pagamento, até aos limites legalmente previstos, de harmonia com o estipulado nos artigos 120.º e 162.º da LTFP; -----
- h)** A competência para autorizar as deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, bem como para autorizar o correspondente pagamento de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei 106/98, de 24 de abril, com as alterações subsequentes, e demais normas legais aplicáveis; -----
- i)** A competência para homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador; -----
- j)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho; -----
- k)** Assinar contratos de trabalho em funções públicas, bem como contratos prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e avença; -----
- l)** Homologar a avaliação do período experimental; -----
- m)** Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores; -----
- n)** Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho; -----
- o)** Decidir em todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, nomeadamente a competência para tomar as decisões que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas comete ao empregador público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da referida Lei e da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

p) A competência para executar as deliberações da câmara municipal que digam respeito a matérias do domínio da gestão e direção de recursos humanos; -----

q) Assinar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, relativamente a matérias incluídas neste domínio; -----

r) Elaborar e aprovar o plano de formação anual; -----

s) Autorizar a realização de despesas com a execução do plano de formação;

t) Decidir os pedidos de autorização para a autoformação; -----

u) Decidir os pedidos de créditos de horas para a formação profissional da iniciativa dos trabalhadores que ultrapassem o limite legalmente previsto. -----

As competências agora delegadas em matéria de recursos humanos, não prejudica o meu despacho de 30 de outubro de 2025 que delegou algumas competências nos dirigentes, no domínio da gestão e direção de recursos humanos, sendo que as idênticas competências agora delegadas no vereador dizem respeito aos pedidos de titulares de cargos de chefia de unidades orgânicas e demais trabalhadores diretamente dependentes da presidência. --

26. Assegurar as medidas necessárias com vista à defesa da saúde pública, nomeadamente através da superintendência das competências do médico veterinário municipal, previstas no Decreto – Lei n.º 116/98, de 05 de maio (com exceção das medidas relativas à saúde e bem-estar animal, cuja competência cabe ao vereador Jorge Gomes); -----

27. A competência para representar o município e presidir à Comissão de Acompanhamento e Monitorização da Implementação e Desenvolvimento do quadro de competências transferidas para o município no domínio da saúde, prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro; -----

28. A competência para a prática dos atos previstos no Regulamento Municipal para atribuição de comparticipações no âmbito da saúde oral e saúde visual, aprovado pela assembleia municipal em 21 de novembro de 2019, designadamente a competência para decidir sobre os pedidos de comparticipação, bem como a competência para decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do referido regulamento; -----

29. O exercício das competências que me estão cometidas pela Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei 14/79, de 16 de maio, e subsequentes

alterações), pela Lei Eleitoral do Presidente da República (Decreto-Lei 319-A/76, de 3 de maio, e subsequentes alterações), e pela Lei Eleitoral para as Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com as subsequentes alterações) bem como por outras leis que regulamentem atos eleitorais e prevejam atos que impliquem a intervenção do presidente da câmara municipal, nomeadamente, as competências para: -----

a) Assinar e mandar afixar à porta da câmara municipal as listas definitivamente admitidas; -----

b) Fixar os desdobramentos das assembleias de voto, nos termos legalmente previstos, comunicando os mesmos às juntas de freguesia e afixar os editais com os mapas definitivos das assembleias e secções de voto; -----

c) Determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto; -----

d) Anunciar, por editais e nos demais termos legais, os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos destas se a eles houver lugar; -----

e) Assinar e autenticar as credenciais dos delegados das listas e suplentes para as respetivas assembleias e secções de voto; -----

f) Presidir ao sorteio previsto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei 14/79 e nomear, nos termos legalmente previstos, os membros das mesas cujos lugares fiquem eventualmente por preencher; -----

g) Decidir eventuais reclamações relativas à escolha dos membros das mesas e demais competências previstas no n.º 5 do mesmo artigo 47.º; -----

h) Lavrar o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participar as nomeações às juntas de freguesia competentes; -----

i) Proceder à substituição dos membros das mesas, nos termos previstos no n.º 7 do referido artigo 47.º; -----

j) Entregar os elementos de trabalho ao presidente da assembleia ou secção de voto, conforme previsto no artigo 52.º da dita Lei 14/79; -----

k) Proceder à prática de todos os atos necessários ao exercício do voto antecipado nos termos legalmente previstos; -----

l) Praticar quaisquer outros atos administrativos, ou instrumentais, necessários à eleição para os deputados à Assembleia da República ou eleição do Presidente da República, eleição de membros para os órgãos das autarquias

locais, ou outros, e que sejam da competência do presidente da câmara municipal. -----

30. Exercer as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no Regulamento da “Fábrica de Santo Thyrsó”, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do referido regulamento; -----

31. A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----

32. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mesmo Regulamento e nas situações referidas na alínea anterior; -----

33. A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;-----

34. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor, salvo se a utilização consubstanciar uma forma de apoio às entidades beneficiárias, situação em que a autorização é da competência, indelegável, da câmara municipal; -----

35. A competência para a prática de quaisquer outros atos sobre matérias incluídas nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, salvo as que forem da competência própria da câmara municipal e não tiverem sido subdelegadas. -----

Disposições finais -----

1. Ficam delegadas no vereador acima supra identificado, as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da

câmara municipal de 30 de outubro do corrente ano (item 4 da respetiva ata), são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

2. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho quaisquer atos praticados pelo delegado, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 30 de outubro de 2025 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

3. Em caso de dúvidas sobre a existência de competência delegada ou subdelegada para a prática de ato administrativo com eficácia externa, ao abrigo do presente despacho de delegação de poderes e competências, o mesmo deverá ser praticado pela entidade com competência originária para a sua prática (câmara municipal ou o respetivo presidente). -----

4. Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais e regulamentares referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de alterações profundas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho. -----

5. Os atos praticados ao abrigo do presente despacho deverão mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado do seu autor, bem como a data do despacho de delegação de competências. -----

6. O presente despacho não prejudica o poder do delegante avocar qualquer assunto, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação. -----

7. Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo e nos demais termos que têm vindo a ser praticados pelo município, e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Costa

Documento assinado com assinatura digital qualificada